

# ***II CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA***

***DE 28 DE AGOSTO  
A 1º DE SETEMBRO  
Belo Horizonte – 1996***

***O Psicólogo vai mostrar a sua cara***

## ***TEMAS:***

- *Formação e Exercício do Profissional*
- *Leis 4.119 e 5.766*
- *Eleições Nacionais*

***Caderno de Sistematização das Teses***

***FÓRUM DE ENTIDADES  
(CFP, CRPs, ENEP E FENAPSI)***

***II CONGRESSO  
NACIONAL DA  
PSICOLOGIA***

***Caderno de Sistematização  
das Teses***

## ***INTRODUÇÃO***

O **II Congresso Nacional da Psicologia**, realizado nas dependências do SESC, em Belo Horizonte, no período de 28 de agosto a 1º de setembro de 1996, reafirmou, tal como no **I CNP**, a necessidade de participação dos psicólogos na defesa de uma formação de boa qualidade, de uma prática profissional sintonizada aos reclames éticos e sociais de uma entidade nacional representativa dos anseios dos psicólogos.

A partir dos eixos temáticos de discussão – Formação, Exercício Profissional e as Leis 4.119 e 5.766 – os delegados participantes, eleitos nos seus respectivos Congressos Regionais, aprovaram, através das discussões nos grupos de trabalho e nas sessões plenárias, um conjunto de teses que orientarão, política e estrategicamente, o fazer da psicologia no Brasil.

Além disso, o **II CNP** também se tornou o palco da apresentação das duas chapas que concorrerão ao mandato do Conselho Federal de Psicologia de 97/98, conforme deliberação tornada no **I CNP**.

Julgamos ter sido este **II CNP** mais uma etapa de amadurecimento da participação dos psicólogos no repensar da profissão e na reafirmação do processo de construção democrática de suas instâncias de deliberação nacional e regional.

***Mesa Diretora do II CNP***

## **1. Estágios**

### **a) Criação de espaços para discussão e organização dos estágios**

Que os Conselhos Regionais articulem com as Universidades um fórum de debates sobre a situação dos estágios, alertando para a obrigatoriedade da existência de estágio nas diversas áreas e da avaliação das instituições conveniadas, buscando garantir a qualidade do estágio condições técnicas e cumprimento da legislação.

### **b) Critérios para supervisão/supervisores**

Os CRP's devem promover um cadastramento contínuo dos psicólogos que atuam como supervisores nas entidades formadoras e fora destas.

### **c) Regulamentação dos estágios**

Aproximação com Conselhos e Sindicatos de outras áreas profissionais para debater a condição do trabalho via estagiários, prática que vem sendo amplamente adotada por várias empresas para reduzir “despesas” de pessoal.

### **d) Ampliação e qualificação dos campos de estágio considerando as demandas sociais.**

Os CRP's deverão incentivar junto aos Serviços de Psicologia Aplicada e Clínicas-Escolas das Universidades ou Faculdades uma orientação política na direção de:

- uma redefinição da concepção de objeto e dos meios de trabalho, onde o conceito de doença transcenda o plano individual, abrangendo o social em sua multideterminação. Os modelos de atendimento devem

estar voltados para a real necessidade da população em termos de promoção de saúde, não enfocando apenas os aspectos individuais e doentes do cliente, mas ao contrário, trabalhando pela qualidade de vida e cidadania plena;

- uma predominância do trabalho interdisciplinar e interprofissional e não apenas multiprofissional, onde o que ocorre é mera junção, do tipo “linha de montagem”, das atividades dos profissionais, com conseqüente cisão do paciente. Neste sentido é preciso que haja entre seus membros um intercâmbio das suas concepções teóricas-técnicas e de suas práticas. Deve haver uma articulação entre o pensar, o planejar e o executar, de modo que os profissionais possam refletir e se apropriar de sua produção.
- a implantação de uma Unidade Universitária de Serviços à Comunidade que envolva todos os tipos de ações necessárias aos atendimento das demandas da população. Funcionar como um centro de referência, com vínculo real com as instituições. Os serviços da UUSC deverão incluir os diversos campos de atuação do psicólogo, com o objetivo de promoção de saúde da população, atuando junto às várias instituições da comunidade (educacionais, jurídicas, de trabalho, lazer, etc.) pela qualidade de vida e cidadania plena. A formação deve capacitar o psicólogo para o trabalho interdisciplinar e para a discussão das políticas públicas em geral, sendo UUSC o local privilegiado para esse aprendizado.

## **2. Proliferação Indiscriminada de Novos Cursos**

### **A) Contra a abertura de novos cursos**

Ao se analisar a situação histórica da Psicologia no Brasil, observa-se um crescimento desordenado da profissão e dos cursos, que vem refletindo negativamente no exercício profissional do Psicólogo. O II Congresso Nacional de Psicologia vem reiterar a posição anteriormente assumida no I Congresso, no sentido de:

- a) manter e intensificar a luta contra a abertura, sem critérios, de novos cursos de graduação em Psicologia;
- b) pressionar o MEC para viabilizar a criação de instância responsável pela avaliação dos cursos de graduação em Psicologia incluindo, na sua composição, representantes dos Conselhos de Psicologia, Sindicatos de Psicologia, FENAPSI, Conselhos de Educação e Saúde, Agências Formadoras e Entidades representativas de estudantes de Psicologia;
- c) defender esta avaliação como forma de conhecer a qualidade dos cursos de Graduação. Neste sentido, que sirva de referência para a autorização de sua continuidade ou de seu credenciamento, assim como, para a proposição de critérios voltados à análise de solicitações de aberturas de novos cursos;
- d) atuar com vistas a impedir a abertura de novos cursos de Psicologia, seja através do modelo “Campus Avançados” ou pelo procedimento de transformação de Faculdades em Universidades.

### **B) Critérios para abertura de novos cursos de psicologia**

O processo de abertura de novos cursos deverá estar condicionado à apreciação de uma Comissão constituída pelo

CFP, juntamente com as representações dos CRP's e da FENAPSI, além de convidados da Comissão de Avaliação das Agências de Fomento. Deverá garantir o efetivo encaminhamento de pedidos de abertura de novos cursos de Psicologia ao Conselho Regional no qual está a Agência Formadora, tendo como indicativos os seguintes critérios norteadores:

- a) dados sobre o mercado de trabalho e demanda social na região;
- b) corpo docente titulado e efetivamente contratado pela agência formadora;
- c) garantia de estágios curriculares supervisionados;
- d) ementário das disciplinas que atendem aos critérios de avaliação científica;
- e) projetos de investimento que garantam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e qualificação docente;
- f) relação Universidade Pública x Particular priorizando o ensino público, gratuito e de qualidade;
- g) fontes atualizadas de informações e de pesquisas;
- h) Currículo Pleno organizado de modo a cumprir os princípios da formação profissional já aprovados no **ICNP**.
- i) Levantamento do número de cursos, de vagas e alunos concluintes, na região.

### **C) Critérios para a avaliação dos cursos**

Que a comissão de avaliação de cursos, criada no item Ab, estabeleça critérios claros e específicos a partir de uma ampla discussão em nível regional e nacional, com o objetivo de garantir a divulgação dos resultados desta avaliação dos cursos de graduação.

### **D) Articulação entre as entidades para atuação Institucional**

Os Conselhos de Psicologia devem implementar ações que possibilitem o acesso da população a informações sobre as reais condições do exercício profissional, incluindo dados sobre condições de mercado de trabalho, bem como, sobre as condições dos cursos de graduação em Psicologia.

O Conselho deve reforçar a atuação junto aos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde e Educação no sentido de garantir a possibilidade de veto a criação de novos cursos de Psicologia e/ou de “Campus Avançados”.

Os Conselhos deverão manter contato com entidades específicas de levantamento de dados e pesquisa, visando à formação e manutenção de banco de dados, que possibilite o planejamento de ações referentes à avaliação, abertura ou fechamento de cursos de Psicologia.

O Conselho de Psicologia (Federal e Regionais) devem reforçar a sua atuação política de representação e participação efetiva com direito a voz e voto junto a:

- a) Comissão de Especialistas de Ensino de Psicologia do MEC;
- b) Conselho de Educação, Saúde e de Direitos Humanos e outros Conselhos, nos níveis municipal, estadual e federal;
- c) FENAPSI, Sindicato de Psicólogos e demais entidades representativas da sociedade civil, em defesa da constituição de uma sociedade democrática, das lutas e mobilizações sociais.

## **2. Avaliação Psicológica**

### **A) Recursos e instrumentos para avaliação psicológica**

#### **1. Laudos, atestados e pareceres**

O Conselho deve construir a legitimação social da emissão de atestados pelo psicólogo, através da seguinte operacionalização:

- a) Estabelecer critérios técnicos, norteadores da emissão de atestados psicológicos;
- b) Informar aos órgãos que recebem os atestados sobre estes procedimentos, buscando seu reconhecimento;



c) Orientar os psicólogos, outros conselhos profissionais e a sociedade civil quanto a possibilidade da utilização dos atestados;

d) Esclarecer aos profissionais sobre a Resolução 007/94, para que os atestados sejam condizentes com a ciência e coerentes nos seus termos e encaminhamentos.

Modificar a redação da Resolução do CFP 007/94 de 28/10/94, fundamentando os atestados em Métodos e Técnicas Psicológicas reconhecidas, de modo a salvaguardar o espaço inicial conquistado pela categoria. As modificações seriam as seguintes:

a) Suprimir os “CONSIDERANDOS”:

“CONSIDERANDO que é atribuição do psicólogo a emissão de atestado psicólogo circunscrito às suas atribuições profissionais e com fundamento no diagnóstico psicológico produzido”.

“CONSIDERANDO que este Conselho Federal de Psicologia entende que é facultado ao psicólogo o uso do Código Internacional de Doenças – CID, como fonte para enquadramento de diagnósticos. Mais especificamente, adotando-se como referência para o psicodiagnóstico a Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento do CID”;

b) Dar nova redação ao Artigo 1º, que ficará da seguinte forma:

Art. 1º - é atribuição do psicólogo a emissão de atestado psicológico circunscrito às suas atribuições profissionais e com fundamento no diagnóstico psicológico produzido.

Parágrafo Único – Fica facultado ao psicólogo o uso do Código Internacional de Doenças – CID, como fonte para enquadramento de diagnósticos.

O laudo sobre avaliação psicológica deve ser fruto de discussão entre os agentes envolvidos no processo (sujeito avaliado, família e instituição que pediu a avaliação, se for o caso). O laudo pode ser lido com o sujeito avaliado e responsável que pediu a avaliação, devendo ser escrito em linguagem

acessível, e necessariamente estabelecendo relações entre as afirmações do relatório e o motivo pelo qual foi pedida a avaliação. Que os laudos emitidos por psicólogos evitem o uso de rótulos que segregam e estigmatizam o ser humano.

## **2. CID 10**

Propomos ao CFP, em conjunto com os Regionais, levantar e sistematizar jurisprudência relativa a laudos/atestados e perícias que envolvam a avaliação psicológica. Além do que, pesquisar e divulgar origem e acesso ao Código Internacional de Doenças (CID-10), facultando ao Psicólogo sua utilização.

Que o CFP juntamente com os Conselhos Regionais atuem frente às Instituições que promovem convênios com profissionais de Psicologia, no sentido de que seja abolida a obrigatoriedade de constar o diagnóstico.

## **3. Parâmetros para a Avaliação**

O CFP e os CRPs devem criar Comissões em ação conjunta com as instituições formadoras, a comunidade científica e profissionais da área com o objetivo de definir critérios técnico-científicos norteadores dos procedimentos e instrumentos de avaliação psicológica, fornecendo amparo ético e legal ao profissional na defesa da cidadania, resguardando a singularidade e autonomia do profissional bem como a diversidade das abordagens psicológicas. As propostas deverão ser remetidas a um Fórum Nacional, podendo ser o **III Congresso Nacional da Psicologia**

O psicólogo deverá considerar, sempre que necessário para a compreensão global do caso, o parecer de profissionais de outras áreas, em sua avaliação.

As concepções, objetivos critérios e conseqüentes procedimentos utilizados pelo psicólogo, bem como o contexto social no qual o fenômeno a ser avaliado é produzido; devem ser levados em consideração nos trabalhos de avaliação psicológica.

Exigir que os manuais de testes psicológicos passem por uma revisão, a fim de que tragam informações completas sobre a adequação à realidade brasileira, bem como a sua validade, fidedignidade e produtividade.

A avaliação psicológica analisa fenômenos psicológicos resultantes da relação do indivíduo com a sociedade.

Nesse sentido, os resultados das avaliações devem identificar os condicionamentos sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de serem instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes sociais.

#### **4. Aspectos da comercialização e acesso aos testes psicológicos:**

Os Conselhos Federal e Regionais devem exigir que os editores de testes, detentores de direitos autorais, procedam de acordo com as normas e procedimentos referendados por esta Autarquia.

Os CRPs e CFP devem intensificar as políticas de esclarecimento às editoras e distribuidoras de testes psicológicos e similares, objetivando a construção de dispositivos de controle para a comercialização.

Tendo em vista a crescente tendência à informatização, o CFP e os CRPs devem desenvolver uma política urgente de atuação junto a essa área, tendo por objetivo:

- a) a apropriação, pelos psicólogos, desses novos recursos para o aprimoramento do seu trabalho tanto clínico quanto científico;
- b) desenvolver cuidado especial de fiscalização e orientação, para evitar que testes psicológicos informatizados sejam aplicados por leigos.

O CFP deve elaborar Resolução estabelecendo a obrigatoriedade do credenciamento dos Editores e Distribuidores de testes psicológicos junto aos CRPs, tendo como responsável técnico um psicólogo e divulgar posteriormente a listagem dos credenciados para a categoria.

#### **5. Formação Profissional**

Dada, por vezes, as dificuldades dos profissionais na sua capacitação e atualização frente aos avanços tecnológicos e da demanda dos serviços, que acaba por refletir na sua prática, quando da elaboração de psicodiagnósticos e na emissão de atestados e laudos, os CRPs deverão intensificar os contatos com as entidades formadoras no sentido de adequação dos currículos à essas constantes necessidades e incrementar a reciclagem dos profissionais através do incentivo e promoção de cursos específicos.

## **6. Esclarecimento público sobre o compromisso ético do profissional psicólogo com a avaliação psicológica**

Que seja amplamente divulgado na sociedade e instituições, que o cliente tem direito acerca dos resultados obtidos de sua avaliação psicológica através do profissional psicólogo.

### **7. Ações Políticas**

- a) Mobilização da categoria e busca de mecanismos legais para o reconhecimento do atestado psicológico pelo INSS e outras Instituições.
- b) Articulação nos diversos níveis para inserção efetiva do psicólogo na Legislação de Medicina e Segurança do Trabalho (norma regulamentadora nº 4) a partir de uma perspectiva de atuação preventiva multidisciplinar.
- c) Mobilização da categoria para repudiar o Projeto de Lei Ato Médico. Extensão desse posicionamento ao Mercosul e ao Congresso Nacional.

## **4. Práticas Alternativas**

Indicativo de mudança no eixo da discussão das Práticas Alternativas, apontando a ampliação do debate, privilegiando a produção do conhecimento para a Psicologia dentro do contexto sócio-histórico em que estamos inseridos e buscando uma apropriação maior das práticas que já vem norteando a atuação do profissional da psicologia em sua inserção no campo social.

Até o final do primeiro semestre do ano administrativo de 1997, será editada nova Resolução, quando será revogada a Resolução nº 029/95.

Para assessorar o CFP, elaborando minuta da resolução, será realizado, nesse prazo, fórum de debate com a base, em reunião nacional com 2 representantes de cada CR e do CFP, com poder deliberativo.

### **Princípios:**

- Resolução norteadora e orientadora.
- Indicativo de garantia de qualidade dos serviços psicológicos.
- Baseados em princípios democráticos e éticos.
- Garantidos os direitos dos usuários dos serviços do psicólogo.
- Utilizando como critério do que é pertinente ao campo da Psicologia aqueles critérios já reconhecidos pela comunidade científica.
- Respeitar as teses aprovadas no I e II CNP.

Que o CFP possibilite o desenvolvimento de uma política continuada a partir da qual o profissional possa redimensionar sua práxis.

O II Congresso Nacional da Psicologia decide que os princípios aprovados no item Psicoterapia do I CNP, devem ser norteadores das ações referentes às Práticas Alternativas.

#### **A) Estudos e pesquisas em parceria: Agências Formadoras, Conselhos e outras Entidades**

Ratificam-se as deliberações do I CNP sobre as práticas ditas alternativas e apresenta-se como tese complementar.

O Conselho não é um órgão de validação e de reconhecimento de técnicas. Te função de normatizar o exercício profissional, isto é, a relação do profissional com a comunidade, zelando pelos princípios e compromissos da profissão. Não é o Conselho, mas sim a comunidade científica que tem esta responsabilidade, embora o mesmo deva fornecer subsídios relativos ao exercício profissional para que esta função se cumpra. Ele deve se instrumentalizar para saber o que já é validado e o que não é, ter regras claras para a relação com a comunidade, considerando:

- a) Técnicas já reconhecidas;
- b) Técnicas em processo de reconhecimento;
- c) Técnicas em fase de pesquisa.

O Conselho deverá estimular e incentivar a comunidade científica para a discussão e pesquisa das diferentes práticas ditas alternativas.

O Conselho deverá promover ações políticas no sentido de, em conjunto com outros Conselhos de Saúde, possibilitar a discussão e pesquisa posterior regulamentação sobre a utilização de recursos de saúde que não são exclusivos de quaisquer profissões, mas que poderão ser utilizados enquanto prática das diversas profissões de saúde.

O Conselho deverá ter como uma das suas funções permanentes, a afirmação da Psicologia como ciência e profissão, especificando o que são práticas psicológicas, divulgando através da mídia o campo específico de atuação do psicólogo e levando o esclarecimento ao público através de:

a) ações educativas sistemáticas junto à comunidade através dos meios de comunicação de massa sobre o exercício profissional do psicólogo;

b) ações educativas e sistemáticas junto aos profissionais psicólogos através das organizações e entidades de classes, tais como cooperativas, associações, núcleos, etc.;

c) ações educativas sistemáticas em relação aos estudantes de psicologia - através da ocupação do espaço político, científico, cultural nas universidades, promovendo a aproximação com as organizações estudantis, proporcionando maiores esclarecimentos quanto ao exercício profissional e garantindo a disponibilidade das publicações dos CRPs e CFO para as bibliotecas das agências formadoras;

d) ações educativas sistemáticas em relação aos estudantes e professores de psicologia como ciência e profissão;

e) manifestações públicas face a fatos que denigram ou deturpem o exercício profissional da psicologia;

A política do Conselho sobre as práticas psicológicas deverá:

a) lutar é a livre expressão de idéias das diferentes concepções ontológicas e epistemológicas da psicologia;

b) quanto ao exercício profissional:

- Orientar o psicólogo a não associar em sua atuação aquelas práticas baseadas em pressupostos irracionais, místicos, religiosos e imediatistas ou de senso comum;

- Esclarecer as condições de uso do tratamento quando aplicar técnicas não psicológicas ou afins com a psicologia que tenha validade ou que sejam passíveis de avaliação científica, indicando a situação em que se encontra.

## 5. Lei 4.119/62

O II CNP decide não encaminhar as propostas de alteração da Lei 4119/62 às instâncias competentes.

- Deve-se continuar a discussão da Lei 4119/62 em nível nacional com todos os seus desdobramentos.
- Deve-se promover modificações necessárias para atualização do exercício profissional através de resoluções e/ou outros dispostos legais existentes na autarquia.
- As propostas existentes de modificação da Lei 4119/62 deverão ser submetidas posteriormente para Fóruns de discussão para definição das Resoluções a serem editadas.
- Que os Fóruns de debates tenham poder de deliberar e as propostas aprovadas sejam encaminhadas para o CFP editar as Resoluções.

As modificações através de Resoluções devem considerar:

- Os princípios aprovados no I CNP;
- As especificidades do trabalho do psicólogo bem como as características de sua atuação em equipes interdisciplinares;
- A garantia da qualidade de serviços para o usuário;
- O respeito à cidadania;

O Conselho deverá assumir o papel de sustentação das ações políticas que garantam a mobilização da categoria para alteração do exercício profissional; dentre estas, promover o fortalecimento da articulação política com a comissão de especialista da psicologia do MEC.

6. Lei 5766/71  
(Texto substitutivo)

Neste texto forma preservados os números dos artigos, parágrafos, incisos, etc., que constaram nos relatórios dos Grupos de Trabalho, a fim de facilitar eventual conferência a partir desse documento e do relatório da Mesa Diretora. O ordenamento final adequado deverá ficar a cargo das assessorias competentes.

Capítulo I  
DOS FINS

(Art 1) – Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia política e administrativa e financeira, constituindo, em seu conjunto, uma autarquia, destinados a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício e contribuir para o desenvolvimento da psicologia enquanto ciência e profissão.

Capítulo II  
DO CONSELHO FEDERAL

(Art 2) – O Conselho Federal de Psicologia é o órgão normativo de grau superior no âmbito de suas atribuições, com jurisdição em todo o território nacional e sede do Distrito Federal.

(Art 3) – O Conselho Federal é composto por 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) suplentes, eleitos diretamente pelos psicólogos regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais, pelo voto universal, facultativo, em escrutínio secreto, com chapas inscritas no Congresso Nacional, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) 5 secretários regionais : 1 por região geográfica;
- f) Secretário de Orientação e Ética;



g) Secretário de Comunicação.

(Parágrafo Único) – O mandato dos membros do Conselho Federal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição 1 vez.

(Art. 4) – O Conselho Federal deverá reunir-se, pelo menos, uma vez mensalmente, só podendo deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

(Parágrafo 1) – O Conselheiro que a 3 (três) reuniões faltar durante o ano, sem licença prévia do Conselho, perderá o mandato.

(Parágrafo 2) – A substituição de qualquer membro, em suas faltas e impedimentos, será feito pelo suplente na forma estabelecida no Regimento Interno.

(Art. 5) – Além de outras atribuições, caberá ao Presidente:

- a) representar o Conselho Federal, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) zelar pela honorabilidade e autonomia da Instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da Profissão de Psicólogo;
- c) convocar ordinária e extraordinariamente a Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras.

(Parágrafo 1) – O Presidente será, em suas faltas e impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.

(Art. 6) – São atribuições do Conselho Federal:

- a) elaborar seu regimento e aprovar os regimentos organizados pelos Conselhos Regionais;
- b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Profissão de Psicólogo;
- c) expedir as resoluções necessárias ao cumprimento das leis em vigor que venham modificar as atribuições e competência dos profissionais de psicologia, bem como as que definam, em termos legais, os limites de competência do exercício profissional;
- d) elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- e) funcionar como tribunal superior de ética profissional;
- f) servir de órgão consultivo em matéria de Psicologia;
- g) julgar em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais;

- h) expedir resoluções e instruções necessárias ao bom funcionamento da Autarquia;
- i) aprovar as anuidades e demais contribuições a serem pagas pelos psicólogos ;
- j) fixar a composição dos Conselhos Regionais e promover a instalação de tantos Conselhos quanto forem julgados necessários, determinando suas sedes e zonas de jurisdição, restringindo-se no entanto a uma CR por Estado;
- k) promover diligências, inquéritos ou verificações sobre o funcionamento dos Conselhos Regionais e adotar medidas para sua eficiência e regularidade;
- l) promover a intervenção nos Conselhos Regionais, nos casos de insolvência, constatação de graves irregularidades na gestão financeira e contábil e da prática de atos que firam a legislação em vigor, ouvida a assembléia;
- m) elaborar a proposta orçamentária anual, dentro dos prazos regimentais, a ser apreciada pela Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras, fixar os critérios para a elaboração das propostas orçamentárias regionais e aprovar os orçamentos dos Conselhos Regionais;
- n) elaborar a prestação de contas e encaminhá-la ao Tribunal de Contas;
- o) delegar competência;
- p) desenvolver políticas para o aperfeiçoamento técnico, cultural e científico dos psicólogos;
- q) propor a alterações na legislação relativa ao exercício da profissão da psicologia.

(Parágrafo 1) – As deliberações sobre as matérias de que tratam as alíneas “i”, “m” e “r”, do artigo 6 só terão valor quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Federal.

## Capítulo III DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS NACIONAIS

### (Seção I)

#### Do Congresso Nacional da Psicologia

(Art. 24) – O Congresso Nacional da Psicologia é a instância máxima de caráter deliberativo, responsável por estabelecer diretrizes políticas para a atuação da Autarquia para o triênio subsequente à sua realização, devendo se realizar a cada três anos.

(Art. 7) – O Congresso Nacional será constituído a partir dos Congressos Regionais, de onde são eleitos os delegados em número proporcional ao número de psicólogos inscritos na região, com base num critério que combine o número mínimo de delegados por base fixa e um acréscimo proporcional ao número de psicólogos inscritos na região.

(Art. 25) – O Congresso Nacional da Psicologia é o local de articulação política e inscrição de chapas para o Conselho Federal.

(Art. 27) – O Congresso Nacional da Psicologia será custeado pelo Conselho Federal e os Congressos Regionais serão custeados pelos seus respectivos Conselhos.

### (Seção II)

#### **Da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras**

(Art. 8) - É uma instância deliberativa no âmbito de suas atribuições, abaixo do Congresso Nacional da Psicologia.

(Art. 19) – A Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras é constituída por representantes dos Conselhos Regionais, proporcionalmente ao número de psicólogos de cada Regional (segundo tabela abaixo) mais de 3 três conselheiros do Conselho Federal de Psicologia. Reunir-se á uma vez por ano por convocação do CFP ou 2/3 dos Conselhos Regionais.

1) Até 3.000 profissionais : 1 representante;

2) De 3.000 a 10.000 profissionais: 2 representantes; representantes;

3) Acima de 10.000 profissionais: 3 representantes.

(Art. 20) – São atribuições da Assembléia da Políticas Administrativas e Financeiras:

- a) organizar seu regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Profissão em sua área de competência;
- c) zelar pela observância do código de ética profissionais, impondo sanções pela sua violação;
- d) funcionar como tribunal regional de Ética Profissional;
- e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à orientação e fiscalização do exercício profissional;
- f) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à orientação e fiscalização do exercício profissional ;
- g) remeter, anualmente, relatório ao Conselho Federal, nele incluindo relações atualizadas dos profissionais inscritos, cancelados e suspensos;
- h) elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal de Psicologia de acordo com o orçamento aprovado em assembléia regional dos psicólogos;
- i) encaminhar a prestação de contas ao Conselho Federal para os fins do item “o” do art. 6, Capítulo II;
- j) desenvolver políticas para o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos psicólogos;
- k) receber e delegar competências;
- l) registrar os psicólogos e pessoas jurídicas prestadoras de serviços em psicologia;
- m) organizar cadastro de entidades prestadoras de serviços em Psicologia;
- n) Organizar e manter atualizado o registro de profissionais inscritos informando o Conselho Federal de Psicologia;
- o) Divulgar o caráter técnico-científico da profissão de psicólogo;
- p) Dispor supletivamente sobre matérias de interesse regional.

## **Capítulo V** **DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS REGIONAIS**

### **(Seção I)** **Do Congresso Regional**

(Art. 20) – O congresso Regional de Psicologia é a instância máxima de deliberação das diretrizes políticas do CRP respectivo para o triênio subsequente à sua realização, devendo eleger delegados para o Congresso Nacional e inscrever as chapas para a eleição Regional.

### **(Seção II)** **Da Assembléia Geral**

(Art. 23) – A Assembléia Geral é instância de deliberação no âmbito de suas atribuições, abaixo do Congresso Regional.

(Art. 24) – Constituem a Assembléia Geral de cada Conselho Regional os psicólogos nele inscritos em pleno gozo de seus direitos e que tenham na respectiva jurisdição a sede principal de sua atividade profissional.

(Parágrafo 1) – A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, exigindo-se em primeira convocação o quorum da maioria absoluta de seus membros.

(Parágrafo 2) – Nas convocações subsequentes, a Assembléia poderá reunir-se com qualquer número de presentes.

(Parágrafo 3) – A Assembléia Geral deverá reunir-se extraordinariamente a pedido justificado de pelo menos 5% de seus membros com um terço da direção regional ou por iniciativa do Presidente.

(Art. 25) Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger os membros da direção do Conselho Regional e respectivos suplentes.
- II. Aprovar a alienação de bens imóveis.

- III. Aprovar, anualmente, a tabela de taxas anuidades e multas, vem como de quaisquer outras contribuições.
- IV. Deliberar sobre questões e consultas submetidas à sua apreciação.
- V. Por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião previamente convocada para esse fim, destituir os membros do Conselho Regional, por motivo grave que atinja o prestígio, o decoro ou o bom nome da classe.
- VI. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 dias, em órgão de imprensa oficial da região e em jornal de grande circulação, salvo as Assembléias das eleições que serão regidas por Regimento Eleitoral.

## **Capítulo VI**

### **DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E DAS INSCRIÇÕES**

(Art. 10) – Todo profissional de Psicologia, para o exercício da profissão deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua área de atuação.

(Parágrafo 1) – Para a inscrição é necessário que o candidato:

a) Satisfaça às exigências da Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962;

b) Não seja ou esteja impedido de exercer a profissão.

(Parágrafo 2) – O Conselho Federal disporá em resolução sobre os documentos necessários à inscrição.

(Art. 11) – Os registros serão feitos nas categorias de Psicólogo e Psicólogo Especialista.

(Art. 12) – Qualquer pessoa ou entidade poderá representar ao Conselho Regional contra o registro de um candidato.

(Art. 13) – Se o Conselho Regional indeferir o pedido de inscrição o candidato terá direito de recorrer ao Conselho Federal dentro do prazo fixado no Regimento.

(Art. 14) - Aceita a inscrição, ser-lhe-á expedida pelo Conselho Regional a Cédula de Identidade Profissional.

(Art. 15) – A exibição da Cédula referida no Artigo anterior poderá ser exigida por qualquer interessado para verificar a habilitação profissional.

## **Capítulo VII DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA**

(Art. 16) – O patrimônio do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais será constituído de :

- I. Doações e legados;
- II. Bens e valores adquiridos;
- III. Taxas, anuidades, multas e outras contribuições a serem pagas pelos profissionais.

(Parágrafo Único) – Os quantitativos de que trata o inciso III deste Artigo, deverão ser depositados em bancos públicos de caráter nacional, cabendo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do seu montante ao Conselho Federal.

## **Capítulo VIII DA FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAO E DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

(Art. 21) – As penas aplicáveis por infrações disciplinares são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Censura Pública;
- IV. Suspensão do exercício profissional de 30 (trinta) dias até 5 (cinco) anos.

(Art. 22) – Salvo os casos de gravidade manifesta, que exijam aplicação imediata da penalidade mais séria, a imposição das penas obedecerá a graduação do artigo anterior.

(Parágrafo Único) – Para efeito da cominação de pena, serão consideradas especialmente graves as falhas diretamente relacionadas com o Exercício Profissional.

## **Capítulo IX DAS ELEIÇÕES**

(Art. 23) – O exercício do mandato de membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficarão subordinados ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições:

- I. inscrição no Conselho Regional respectivo;
- II. pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- III. inexistência de condenação a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV. inexistência de penalidade por infração ao Código de Ética.

### **7. FÓRUM DE ENTIDADES**

O Fórum de Entidades deixa de ser instância de Autarquia e passa a ter as características que seguem:

- a) O Fórum de Entidades de psicologia é a instância caráter consultivo, responsável por indicar, acompanhar e avaliar prioridades de ação para o conjunto das entidades da Psicologia.
- b) O custo decorrente da realização de suas reuniões e de outras atividades conseqüentes, será de responsabilidade das entidades que o integram.
- c) O Fórum de Entidades é composto por representantes de entidades nacionais ligadas à Psicologia.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Visando não desaquecer politicamente a autarquia e garantir a transição entre as formulações aprovadas no I



Congresso Nacional de Psicologia e as deste II Congresso, fica estabelecido que o Fórum de Entidades responderá politicamente pelo acompanhamento do processo eleitoral, tal como se prevê no Regimento Eleitoral, devendo encerrar suas atividades quando da reunião da Assembléia de Delegados, que formalizará o resultado da Consulta Nacional.

Prevê-se portanto, que nesta ocasião, far-se-á realizar a última reunião do Fórum de Entidades onde espera-se que:

- Ocorra uma avaliação dos processos que estiveram sob sua responsabilidade (II CNP e Consulta Nacional);
- Seja lançada a proposta da re-edição de um novo Fórum de Entidades, sob o formato proposto no II CNP, enquanto espaço, externo à autarquia, de articulação política das diversas entidades nacionais da Psicologia;
- Seja instalada a Assembléia das Políticas Administrativas e Financeira.

## **1. MOÇÕES**

### **MOÇÃO DE PROTESTO**

Nós, do grupo Temático de “Estágio”, gostaríamos de registrar uma posição de agravo à organização do II Congresso Nacional de Psicologia pelas instalações a que fomos submetidos durante o trabalho em grupo, que não oferecia condições físicas de atividade, sendo que nos transferimos cinco vezes de local, dificultando a seqüência, concentração e encaminhamento das discussões.

### **MOÇÃO DE REPÚDIO (I)**

Ao Ministério da Educação e dos Desportos:

Os Participantes do II Congresso Nacional da Psicologia, que reuniu psicólogos, Delegados dos Regionais sob jurisdição do Conselho Federal de Psicologia, e estudantes representantes da ENEP (Executiva Nacional dos Estudantes de Psicologia), manifestam seu repúdio ao Exame Nacional de

Cursos, uma vez que este não alcança os objetivos de avaliação qualitativa dos cursos universitários existentes no país.

### **MOÇÃO DE REPÚDIO (II)**

Os delegados do II Congresso Nacional da Psicologia, reunidos em Belo Horizonte, no período de 28 de agosto a 1º de setembro de 1996, manifestam o seu repúdio ao PAS (Plano de Atendimento à Saúde), implantado pela administração do prefeito Paulo Maluf, no município de São Paulo.

A implantação do PAS ocasionou a diminuição da qualidade da assistência à saúde, com a desativação de todos os programas até então existentes, destacando-se os de Saúde Mental, Saúde da Criança, DST-AIDS, Saúde da Mulher e Saúde do Idoso.

Tal plano, trata-se de uma proposta eleitoreira, inconstitucional e que fere todos os preceitos do SUS.

### **MOÇÃO DE APOIO (I)**

Considerando-se que um terço dos casos de AIDS notificados no Brasil referem-se à contaminação por uso de drogas injetáveis;

Considerando-se que os índices de mulheres contaminadas no país cresce assustadoramente, devido ao contato sexual destas com parceiros usuários de drogas injetáveis;

Considerando-se que o aumento de mulheres infectadas significa tanto o aumento do número de contaminações através dos relacionamentos heterossexuais quanto o de crianças;

O II Congresso Nacional da Psicologia manifesta o seu apoio aos projetos de redução de danos entre usuários de drogas injetáveis, incluindo a metodologia de troca de seringas.

### **MOÇÃO DE APOIO (II)**

Os delegados do II Congresso Nacional da Psicologia, reunidos em Belo Horizonte, no período de 28 de agosto a 1º de setembro de 1996, manifestam o seu irrestrito apoio aos 28 mil

funcionários da Secretaria de Saúde do município de São Paulo, que em uma atitude corajosa, enfrentaram a administração do prefeito Paulo Maluf, negando-se a aderir ao PAS, e que por este motivo foram afastados de suas funções, sendo transferidos para as demais secretarias da Prefeitura Municipal de São Paulo, para realizar tarefas totalmente diversas daquelas para as quais foram contratados.

### **MOÇÃO DE APOIO (III)**

Nós delegados participantes do II Congresso Regional da Psicologia, realizado nos dias 15 e 16 de junho do corrente ano em Recife, encaminhamos para o II Congresso Nacional da Psicologia, a aprovação da criação do Conselho Regional de Psicologia em Alagoas por ser um pleito justo e que atende às reivindicações da categoria solicitada por mais de uma década. Este é um momento inadiável para contarmos com o atendimento deste pleito pelo CFP.

#### **Exposição de Motivos**

Há um clima de ansiosa expectativa entre os entre os psicólogos alagoanos quanto ao pleito de emancipação do Escritório de Psicologia de Alagoas do CRP-02.

O Escritório Setorial de Alagoas fez um trabalho de mobilização junto aos CRPs quanto ao nosso pleito, exercendo com isso um direito de exercitar democraticamente a cidadania.

Em virtude de sermos Escritório Setorial, vem prejudicando a nossa atuação junto à categoria quanto aos aspectos administrativos, políticos e financeiros. A nossa estrutura administrativa requer uma melhor atenção. Para se ter uma idéia, com quase duas décadas de existência do escritório, o nosso patrimônio físico praticamente não existe. Enquanto isso, o CRP-02 utiliza da nossa arrecadação para cobrir um déficit que já ultrapassou R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Não podemos continuar pagando esta dívida que não é nossa; que pague quem realmente a fez.

Finalizando, precisamos da nossa EMANCIPAÇÃO JÁ, para podermos crescer administrativamente, culturalmente e politicamente. Por esses motivos, os psicólogos alagoanos

solicitam aos delegados aqui presentes que seja aprovada, sob forma de MOÇÃO, a nossa emancipação e que um representante de cada Regional se manifeste quanto ao nosso pleito.

### **MOÇÃO-PROPOSTA (I)**

O profissional de Psicologia vem, na sua prática, contribuir para o crescimento do indivíduo, da família, dos grupos e da comunidade e deve estar em constante postura de pesquisa para dar suporte a esta prática dentro dos princípios éticos que norteiam a profissão. Como esta produção de pesquisa deve estar fundamentada no saber científico, o II CNP retifica a necessidade de uma ampla divulgação das diretrizes de Helsinke e da Resolução do CNS 01/88, de modo a subsidiar as discussões a respeito das pesquisas em Psicologia.

### **MOÇÃO-PROPOSTA (II)**

Considerando a dinâmica do processo de Plenária no I e II CNP pode-se constatar algumas dificuldades que comprometem o exercício da democracia, tendo em vista que na maioria das vezes as votações não são de delegações nacionais, mas representam a vontade matemática de Regionais que defendem em bloco seus interesses em detrimento dos interesses do conjunto da categoria.

Do primeiro para o segundo Congresso, alguns Regionais, ainda que tenham aumentado a sua base, diminuíram o seu número de delegados. Assim, os delegados abaixo assinados vem solicitar a modificação do regime de proporcionalidade, ficando este da seguinte forma:

- Inclusão no atual sistema de um piso mínimo de delegados, proporcionai em 1/3 do maior número de delegados previsto para o maior Regional. Exemplo: delegação “x”, com 40 delegados, as menores delegações teriam 13 delegados.

A.A. com 67 assinaturas.

Belo Horizonte-MG, 1º de setembro de 1996.

**Mesa Diretora do II CNP:**

ROBERTO MORAES CRUZ (CRP-12)  
Presidente

CELI DENISE CAVALLARI (CRP-06)  
Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS TOURINHO E SILVA (CRP-03)  
Secretário

MARIA CRISTINA ARAÚJO DE CARALHO (CRP-02)  
Secretária

SUELY FERREIRA DE CARVALHO (CRP-09)  
Secretária